

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006033088

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PIRACANJUBA

Parecer/Voto CEE/CEB N. 659/2019

1. Histórico

A **Creche Menino Jesus de Praga** mantida pela Entidade Filantrópica Rotary Clube e Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 05.244.112/0001-01, localizada na Rua Manoel Adorno, N 33, Quadra 19, Parque dos Buritizais, em Bela Vista de Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

2. Análise

A **Creche Menino Jesus de Praga** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 475/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A Creche possui: 06 salas de aula; brinquedoteca; pátio coberto; banheiros; coordenaria; área de recreação; refeitório.

Dados Estatísticos: matriculados 125; aprovados 105; evasão 20.

Conforme o laudo técnico os berçários e salas da educação infantil estão de acordo com a metragem e quantidade de alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Menino Jesus de Praga**, mantida pela Entidade Filantrópica Rotary Clube e Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Adorno, N. 33, Quadra 19, Parque dos Buritizais, em

Bela Vista de Goiás/GO inscrita no CNPJ sob o N. 05.244.112/0001-01, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade , o voto do Conselheiro Relator.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 333/2019



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/12/2019, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9367425** e o código CRC **5258254A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006033088



SEI 9367425